EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

Processo Administrativo n° 194/2026

O **MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Maurício Cardoso, 1177, Centro da Cidade de Barros Cassal, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 87.612.735/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Joviano Zago, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia e horários abaixo citados, ocorrerá licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO, conforme exigências estabelecidas neste EDITAL e seus anexos:

Data e Hora de Início das Propostas: 31 de Agosto de 2026 - 8h00min.
Data e Hora Final das Propostas: 14 de setembro de 2026 – 08:59min.
Data e Hora de Início da Sessão de Lances: 14 de setembro de 2026 **- 9h01min.**
Data e Hora final para Impugnações e Esclarecimentos: 08 de agosto de 2026 - 23h59min
Horas baseadas na Horário Oficial de Brasília
Local: Banco Nacional de Preços – www.bnc.org.br
Critério de Julgamento: **menor preço por lote**
Modo de disputa: Aberto
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Serão recebido, do vencedor, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, após o encerramento da fase de propostas.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para eventual e futura aquisição de materiais de construção, hidráulicos e sanitários destinados à implantação de módulos sanitários para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme demanda e avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. **O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, observados os parâmetros mínimos de qualidade, as especificações e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

1.3. **Para fins de julgamento, será considerado o valor global do lote, devendo o licitante apresentar os preços unitários de cada item que o compõe, os quais deverão observar os respectivos preços unitários máximos estabelecidos pela Administração.**

1.4. Os quantitativos tratam-se de uma expectativa levantada pela Secretaria Municipal de Assistência Social :

2. N	Descrição	UNIDADE DE	QUANTIDADE A SER	QUANTIDADE A SER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

º		MEDIDA	CONSUMIDA REFERENTE PARA 1 MÓDULO	CONSUMIDA REFERENTE PARA 9 MÓDULOS			VALOR REFERENTE PARA 9 MÓDULOS
1	**Pedra grês**, para utilização em obras e manutenção, conforme padrão de mercado	UNIDADE	50	450	R$6,50	R$325,00	2.925,00
2	**Tijolo 6 furos**, cerâmico, para construção	UNIDADE	600	5400	R$1,08	R$648,00	5.832,00
3	**Cimento**, tipo CP II, saco de 50 kg	UNIDADE	8	72	R$55,66	R$445,28	4.007,52
4	**Aditivo/argamassa para alvenaria**, conforme especificação de mercado	UNIDADE	2	18	R$10,26	R$20,52	184,68
5	**Bacia sanitária plástica com torneira**, completa	UNIDADE	1	9	R$103,33	R$103,33	929,97
6	**Telha fibrocimento** dimensões de 2,44 m x 0,40 m, conforme padrão de mercado	UNIDADE	6	54	R$29,26	R$175,56	1.580,04
7	**Guia de madeira**, 10 cm x 2,7 m,	UNIDADE	4	36	R$22,00	R$88,00	792,00
8	**Ripa de madeira**, 5 cm x 2,70 m,	UNIDADE	4	36	R$10,66	R$42,64	383,76
9	**Areia média**, para construção	M3	1,5	13.5	R$231,66	R$347,49	3.127,41
10	**Assento sanitário**, compatível com bacia sanitária, modelo convencional	UNIDADE	1	9	R$57,00	R$57,00	513,00
11	**Caixa de descarga plástica** para vaso sanitário	UNIDADE	1	9	R$62,00	R$62,00	558,00
12	**Engate flexível plástico** para instalação hidráulica	UNIDADE	2	18	R$13,33	R$26,66	239,94
13	**Tubo de descarga plástico**, para instalação sanitária	UNIDADE	1	9	R$38,00	R$38,00	342,00
14	**Spud para vaso sanitário**, compatível com instalação	UNIDADE	1	9	R$11,33	R$11,33	101,97
15	**Parafuso para vaso sanitário**, conjunto apropriado para fixação	UNIDADE	2	18	R$4,80	R$9,60	86,40

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

16	**Sifão plástico**, 1.5 m para lavatório/pia, conforme padrão de mercado	UNIDADE	1	9	R$21,13	R$21,13	190,17
17	**Tubo para esgoto 100 mm**, PVC, para instalação predial	UNIDADE	1	9	R$112,00	R$112,00	1.008,00
18	**Cano 25 mm**, PVC soldável, para instalação hidráulica	UNIDADE	1,5	13.5	R$22,53	R$33,79	304,16
19	**Joelho 100 mm**, PVC para esgoto	UNIDADE	1	9	R$14,33	R$14,33	128,97
20	**Ralo 150 mm**, plástico, para instalação sanitária	UNIDADE	1	9	R$59,66	R$59,66	536,94
21	**Vaso sanitário comum**, modelo convencional	UNIDADE	1	9	R$281,66	R$281,66	2.534,94
22	**Tubo 40 mm**, PVC, para instalação hidráulica/sanitária	UNIDADE	2	18	R$55,00	R$110,00	990,00
23	**Joelho 40 mm**, PVC	UNIDADE	3	27	R$6,30	R$18,90	170,10
24	**Joelho 25 mm x 1/2", soldável**, PVC	UNIDADE	3	27	R$4,00	R$12,00	108,00
25	**Joelho soldável 25 x 1/2mm**, PVC	UNIDADE	6	54	R$3,33	R$19,98	179,82
26	**Registro para chuveiro 25 mm**, plástico	UNIDADE	1	9	R$53,00	R$53,00	477,00
27	**Cola para tubo/cano PVC**, apropriada para instalações hidráulicas	UNIDADE	1	9	R$7,96	R$7,96	71,64
28	**Porta interna**, semi-oca de 2,10x 80 cm, completa, conforme padrão de mercado	UNIDADE	1	9	R$396,66	R$396,66	3.569,94
29	**Janela de alumínio com vidro**, 40 cm x 60 cm	UNIDADE	1	9	R$193,00	R$193,00	1.737,00
30	**Fita veda-rosca**, para instalações hidráulicas	UNIDADE	1	9	R$13,00	R$13,00	117,00
31	**Prego 17 x 27**, para construção	KG	1	9	R$27,26	R$27,26	245,34

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

32	**Prego tipo Brasilit**, para fixação de telhas	KG	1	9	R$32,16	R$32,16	289,44
				VALOR TOTAL ESTIMADO	**3.819,37**		**34.262,15**

1.5. Os quantitativos máximos previstos neste Edital foram dimensionados a partir da composição de materiais necessária para a implantação de 01 (um) módulo sanitário, considerando-se, para fins de estimativa da demanda, a possibilidade de atendimento de até 09 (nove) famílias durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.6. A estimativa de até 09 (nove) módulos sanitários não representa obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados, ficando o fornecimento condicionado à efetiva demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, após a avaliação e seleção das famílias beneficiárias.

1.7. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal, observados os quantitativos máximos registrados e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.8. A presente contratação compreende exclusivamente o fornecimento dos materiais relacionados no Termo de Referência, não abrangendo a execução da construção ou o fornecimento de mão de obra, que ficará a cargo da família beneficiária.

1.9. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos um dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

1.9.1. Os bens deverão ser entregues no endereço constante da ordem de fornecimento.

2 – CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

2.1. As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) interessadas em prestar os serviços objeto deste edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos (Agente de contratação).

2.1.1. Habilitação jurídica:

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza jurídica do licitante:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

b) Sociedade empresária, cooperativa ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): documentos comprobatórios dessa condição, nos termos do art. 4º, §5º, da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar e nos arts. 4º a 7º do Decreto federal nº 8.538/2015 (ou legislação municipal correspondente), quando aplicável;

e) Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s) administrador(es) ou representante(s) legal(is), para fins de identificação e verificação de eventual impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

g) Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, relativo à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

de 14 (quatorze) anos, mediante declaração a ser firmada em campo próprio do sistema eletrônico ou anexada ao certame.

2.1.3. Habilitação econômico-financeira:
A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.4 Declarações e demais documentos

a) Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, quando for o caso;

b) Declaração geral conjunta para habilitação, conforme modelo constante no edital;

c) Documento de identificação do representante legal ou comprovação de poderes para assinatura do contrato, quando for o caso.

2.2. Regularização fiscal (LC 123):

2.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que apresentarem restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista terão sua habilitação condicionada à regularização da documentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

2.2.2. A não regularização implicará na decadência do direito à contratação.

2.3. A comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação deverá considerar a data de apresentação dos documentos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL bnc.org.br.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites **previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.**

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação, ressalvada a hipótese de recuperação judicial, nos termos da legislação vigente;

3.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a natureza comum do objeto.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e declaração do vencedor.

4.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, exclusivamente no sistema eletrônico.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que haja restrição de regularidade fiscal e trabalhista, quando convocadas, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

4.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos de habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados após sua apresentação, para avaliação do Pregoeiro e acesso público.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e valor total do lote, em moeda corrente nacional, sendo o julgamento das propostas realizado pelo critério de menor preço por lote.

5.1.2. O valor unitário será utilizado para fins de controle, eventual contratação e fiscalização, prevalecendo, para fins de julgamento, o valor total do lote.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) DIAS, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Os licitantes deverão observar os preços máximos estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste Edital (menor preço por lote).

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado, considerando o valor total do lote.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no percentual de 0,50% (zero virgula cinquenta porcento).

6.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no http://www.bnc.org.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema poderá identificar automaticamente as microempresas e empresas de pequeno porte, para fins de aplicação dos benefícios da LC nº 123/2006.

6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

6.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, quando houver;

6.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.28.1. empresas brasileiras;

6.28.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.28.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da legislação vigente.

6.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço por lote, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

6.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado mediante justificativa, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação das informações prestadas.

6.29.3. A negociação não poderá resultar em condições menos vantajosas para a Administração.

6.30. Após a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, verificando sua conformidade com as especificações do Edital e com os preços estimados pela Administração.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado pela Administração.

7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentar desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. O Pregoeiro poderá, de ofício ou mediante provocação, realizar diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas;

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Poderá haver negociação, nos termos previstos no item 6 deste Edital.

7.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. O arquivo da proposta final readequada ao valor do último lance do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhado, em formato PDF, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada do licitante e aceitação pelo Pregoeiro, desde que requerida antes do término do prazo inicialmente concedido, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, por meio de campo próprio da plataforma, devendo conter as informações necessárias à análise da proposta, sob pena de desclassificação, caso inviabilize sua adequada avaliação.

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinada pelo licitante ou seu representante legal.

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

8.1.2. Informar Razão Social da licitante, nº. do seu CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail) e nome da pessoa para contato;

8.1.3. Proposta Financeira, mencionando o valor unitário e valor total por lote, em moeda corrente nacional, em algarismo com até duas casas decimais após a vírgula, com inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: o objeto da licitação em si, transporte, seu seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.

8.1.4. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.1.5. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

8.1.6. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. As propostas e documentos serão disponibilizados no sistema eletrônico, na forma da legislação vigente.

9. DOS RECURSOS:

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, de forma imediata e motivada, a sua intenção de recorrer.

9.2. O recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, contados da intimação, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do sistema eletrônico e, subsidiariamente, no endereço indicado neste Edital.

9.5. O Pregoeiro analisará a admissibilidade da intenção de recurso, podendo rejeitá-la quando ausentes os pressupostos recursais.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação da proposta melhor classificada, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, serão retomados os procedimentos a partir da etapa pertinente.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação dar-se-á, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico, podendo, subsidiariamente, ser realizada por outros meios de comunicação.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL bnc.org.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10.3. A reabertura da sessão pública será comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações devidamente justificadas.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

11.1. A adjudicação do objeto será realizada pelo Pregoeiro quando não houver interposição de recurso.

11.2. A homologação da licitação compete à autoridade competente, que a realizará após a adjudicação do objeto ao licitante vencedor pelo Pregoeiro, quando não houver recurso, ou diretamente, após o julgamento dos recursos, verificando a regularidade dos atos praticados.

11.3. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1. Os termos da garantia estão dispostos no Termo de Referencia, anexo a este Edital.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

13.1. Após a homologação da licitação, será formalizada a contratação mediante assinatura de Termo de Contrato ou emissão de instrumento equivalente, conforme o caso.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. A Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura por meio eletrônico, ou, subsidiariamente, por correspondência com aviso de recebimento (AR).

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

13.3. O aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente implica no reconhecimento de que:

13.3.1. O instrumento substitui o contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às disposições do edital e seus anexos;

13.3.3. Aplicam-se as hipóteses de extinção previstas no art. 137, bem como os direitos da Administração previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

13.5. Na hipótese de o adjudicatário não comprovar as condições de habilitação ou se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, conforme art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Quando se tratar de Sistema de Registro de Preços, será formalizada Ata de Registro de Preços, nos termos do edital e da legislação aplicável, da qual decorrerão as futuras contratações.

13.7. Será facultada a formação de cadastro de reserva com os licitantes remanescentes, nas condições previstas no edital, para eventual contratação em caso de impossibilidade do fornecedor registrado.

14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.
14.2. Fica assegurado o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impactem significativamente os custos da contratação.

14.2.1. O pedido deverá ser devidamente instruído com documentos que comprovem a efetiva variação dos custos e o nexo causal com o evento alegado.

14.3. O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser limitado à recomposição dos custos efetivamente comprovados, observados os preços praticados no mercado.

14.4. No âmbito do Sistema de Registro de Preços, poderá ser realizada nova pesquisa de mercado para verificação da vantajosidade, podendo a Administração convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.
14.5. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação de índice oficial que reflita a variação de custos do setor, a ser definido no Termo de Referência.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

16.1. São obrigações da CONTRATANTE:

16.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

16.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

16.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e no contrato, quando for o caso;

16.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários ao cumprimento do objeto;

16.1.8. Zelar para que, durante toda a vigência da contratação, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2. São obrigações da CONTRATADA:

16.2.1. executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora, respondendo por quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de execução irregular, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

16.2.2. entregar os materiais no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, diretamente no endereço da família beneficiária indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros ônus decorrentes da entrega;

16.2.3. fornecer os materiais de acordo com os padrões de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de materiais divergentes, danificados, com prazo de validade vencido (quando aplicável) ou em desacordo com as normas técnicas da ABNT pertinentes;

16.2.4**.** substituir, no prazo fixado pela fiscalização, e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os materiais que forem recusados por não atenderem às especificações contratadas, nos termos do art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

16.2.5. manter, durante toda a execução do contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XV, e do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

16.2.6. responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

16.2.7. não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, e ainda assim sem prejuízo de sua responsabilidade direta pela integral execução do objeto;

16.2.8. indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, sempre que necessário, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;

16.2.9. guardar sigilo sobre dados pessoais das famílias beneficiárias a que tiver acesso em razão da execução do objeto (endereço, composição familiar e demais informações), em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da execução contratual;

16.2.10. comunicar à CONTRATANTE, por escrito e de forma imediata, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a regular execução do fornecimento, inclusive eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativa fundamentada;

16.2.11. cumprir, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos e limites de fornecimento definidos por Ordem de Fornecimento, respeitado o disposto no Termo de Referência, sendo vedada a entrega de quantitativo superior ao autorizado sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social;

16.2.12. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suprimentos que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

16.2.13. arcar com o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas pelas autoridades competentes, decorrentes de infrações praticadas por seus empregados durante a execução do objeto, ainda que não fiscalizadas pela CONTRATANTE.

17. DO PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme o fornecimento dos bens, de acordo com as quantidades efetivamente entregues e aceitas pela Administração.

17.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo, devidamente atestado pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto, comprovando a efetiva entrega dos bens nas condições exigidas.

17.3. O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do atesto da nota fiscal, mediante depósito em conta bancária de titularidade da Contratada.

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

17.4. Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida na fase de habilitação, cuja verificação poderá ser realizada pela Administração.

17.5. Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

17.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo após a regularização..

18. DO PESSOAL DO CONTRATADO:

18.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal necessário à execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

18.2. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.

18.3. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária aplicável, assumindo todos os ônus dela decorrentes.

18.4. A execução do contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação de subordinação direta.

19. DO PRAZO:

19.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, vedada a sua prorrogação, nos termos da legislação vigente.

19.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência conforme estabelecido no Termo de Referência, podendo ser prorrogados, quando admitido, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta antes do prazo final em decorrência do consumo total dos quantitativos registrados, da perda da vantajosidade, ou por outras razões de interesse público devidamente justificadas.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações deles decorrentes, facultando-se a realização de licitação específica, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

20.12. O Município de Barros Cassal/RS, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

20.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.14. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Administração, na Prefeitura Municipal de Barros Cassal – RS, pelo fone 54 3384-1200. Cópia do edital poderá ser obtida na Prefeitura Municipal e/ou no site: http://www.barroscassal.rs.gov.br.

20.15. Fica eleito o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta das dotações indicadas para o orçamento de 2026 e 2027;

Anexo I – Minuta de Contrato

Barros Cassal, 28 de agosto de 2026.

JOVIANO ZAGO:01319676065
Assinado de forma digital por JOVIANO ZAGO:01319676065
Dados: 2026.08.28 13:29:23 -03'00'

JOVIANO ZAGO

Prefeito Municipal

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. ...../2026

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mauricio Cardoso, nº 1177, centro, na cidade de Barros Cassal-RS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 87.612.735/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. JOVIANO ZAGO**, doravante denominado doravante denominada CONTRATANTE, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº ...../2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da Empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede _____, cidade de _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob nº _____, classificada em primeiro lugar nos itens abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

14.2. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de construção, hidráulicos e sanitários destinados à implantação de módulos sanitários para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme demanda e avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

14.3. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo, aos seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

14.4. Discriminação do objeto:

Itens	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL:					

LÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os preços registrados para o fornecimento do objeto são aqueles constantes da Cláusula Primeira desta Ata, considerados completos, suficientes e fixados em conformidade com a proposta vencedora, compreendendo todos os custos necessários à perfeita execução do objeto.

2.2. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

fiscais e comerciais, frete, transporte, seguro, carga e descarga, bem como quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

2.3. Os preços registrados somente poderão ser revistos nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos bens e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento definitivo dos bens, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada, quando for o caso, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal do contratado, conforme legislação vigente.

3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.5. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor devido será atualizado monetariamente desde a data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, com base no índice IPCA-E ou outro que venha a substituí-lo..

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora, respondendo por quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de execução irregular, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

b) entregar os materiais no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, diretamente no endereço da família beneficiária indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros ônus decorrentes da entrega;

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

c) fornecer os materiais de acordo com os padrões de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de materiais divergentes, danificados, com prazo de validade vencido (quando aplicável) ou em desacordo com as normas técnicas da ABNT pertinentes;

d) substituir, no prazo fixado pela fiscalização, e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os materiais que forem recusados por não atenderem às especificações contratadas, nos termos do art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

e) manter, durante toda a execução do contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XV, e do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

f) responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

g) não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, e ainda assim sem prejuízo de sua responsabilidade direta pela integral execução do objeto;

h) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, sempre que necessário, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;

i) guardar sigilo sobre dados pessoais das famílias beneficiárias a que tiver acesso em razão da execução do objeto (endereço, composição familiar e demais informações), em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da execução contratual;

j) comunicar à CONTRATANTE, por escrito e de forma imediata, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a regular execução do fornecimento, inclusive eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativa fundamentada;

k) cumprir, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos e limites de fornecimento definidos por Ordem de Fornecimento, respeitado o disposto no Termo de Referência, sendo vedada a entrega de quantitativo superior ao autorizado sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suprimentos que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

m) arcar com o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas pelas autoridades competentes, decorrentes de infrações praticadas por seus empregados durante a execução do objeto, ainda que não fiscalizadas pela CONTRATANTE.

4.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;

c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

f) Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis, em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como gestor da ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá coordenar a execução, controlar os saldos registrados e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

5.2. A fiscalização da execução do objeto será realizada de forma descentralizada, por servidores designados por cada Secretaria requisitante, os quais atuarão como fiscais do contrato no âmbito de suas respectivas demandas.

5.3. Compete aos fiscais designados por cada Secretaria:

a) acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos solicitados por sua unidade;

b) verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações do Termo de Referência e da proposta;

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

c) atestar as notas fiscais correspondentes às entregas realizadas;

d) comunicar ao gestor da ata eventuais irregularidades na execução do objeto;

e) solicitar a substituição de produtos em desconformidade.

5.4. O gestor da ata consolidará as informações prestadas pelos fiscais das Secretarias, adotando as medidas necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços, inclusive quanto à aplicação de sanções, quando cabível.

5.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1. O registro de preços poderá ser cancelado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem à Ata de Registro de Preços;

b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;

d) ocorrer inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

g) nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Pelo fornecedor, quando:

a) mediante solicitação formal e devidamente justificada, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem à Ata de Registro de Preços;

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

b) a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando sujeita à análise da Administração, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas, caso não sejam aceitas as razões apresentadas.

6.2. O cancelamento do registro de preços será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3. A extinção dos contratos eventualmente firmados com base nesta Ata observará as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Durante o prazo de vigência, os quantitativos registrados poderão ser utilizados conforme a necessidade da Administração, não ficando esta obrigada à contratação integral dos itens registrados.

7.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta antes do prazo final em razão do consumo total dos quantitativos registrados, do esgotamento do objeto ou por outras razões de interesse público devidamente justificadas.

7.4. Eventuais contratos decorrentes desta Ata terão vigência própria, observados os prazos estabelecidos no instrumento contratual ou na nota de empenho, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁIRA:

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta das dotações indicadas para o orçamento de 2026 e 2027;

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

9.1. A partir da assinatura desta Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado obriga-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de descumprimento.

9.2. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações, facultando-se a realização de outras licitações para aquisição do objeto, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

9.3. O compromisso de fornecimento somente estará caracterizado mediante a emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

9.4. O fornecedor fica obrigado a atender às solicitações de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, limitadas aos quantitativos registrados e ao saldo disponível, conforme a necessidade da Administração.

9.5. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração adotará as seguintes providências:

9.5.1. convocará o fornecedor para negociação visando à redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

9.5.2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

9.5.3. convocará os demais fornecedores classificados, na ordem de classificação, para igual oportunidade de negociação.

9.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.6.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos apresentados e que a comunicação ocorra antes da emissão da ordem de fornecimento;

9.6.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.7. As ordens de fornecimento deverão ser emitidas dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, podendo a entrega dos bens ocorrer após o término da vigência, desde que regularmente formalizada durante seu prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às licitações e contratos administrativos, bem como, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.078/1990 e nos princípios gerais do direito, especialmente aqueles aplicáveis à Administração Pública..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. As condições de Reajuste de preços são aquelas previstas no Edital.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barros Cassal - RS , ...

_____

MUNICÍPIO

CONTRATANTE

_____

EMPRESA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ _____

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br